LEI Nº.2779, de 25 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Altera a quantidade de vagas do cuidador "Mãe Social", e da nova redação ao anexo I e III da lei 2.776 de 26 de agosto de 2025 a qual regulariza a criação da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar – institui quadro de pessoal de provimento temporário no município e da outras providencias.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera a quantidade da Equipe Funcional da Unidade de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente, criando mais 04 (Quatro) cargos de Cuidador "Mãe Social", totalizando 08 (Oito) cargos, conforme anexo III desta Lei.

Parágrafo Único: Os cargos ora criados para a função de Cuidador "Mãe Social" serão providos de forma gradual e proporcional, de acordo com a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos na unidade, podendo ainda ser convocados em situações de extrema excepcionalidade devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

Art. 2° - Os Anexos I, II e III, da Lei 2776, de 26/08/2025, passam a vigorar com as alterações constantes da presente lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.776 de 26 de Agosto de 2025.

Registre, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 25 de Setembro de 2025.

MARDQUEU SILVIO FRANÇPA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.

ANEXO I

Quadro de Pessoal

A equipe de pessoal da unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:

I Equipe Técnica:

a. **01 (um) Coordenador, (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);**
b. **01 (um) Assistente Social, (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);**
c. **01 (um) Psicólogo (a), (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);**

II Equipe Funcional:

a. **08(Oito) Cuidador(a) "Mãe Social";**
b. **02 (dois) Agentes de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.**

Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional, ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.

Empregos	Carga/horária
Coordenador	40h semanais
Assistente Social	30h semanais
Psicólogo	40h semanais
Cuidador "Mãe Social"	12/36 hs
Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de doze por trinta e seis (12/36) horas ininterruptas para o cargo de Cuidador - "Mãe Social".

ANEXO II

DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA AO INGRESSO E AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

COORDENADOR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior e experiência em função congênere;

- **Gestão da unidade;**
- **Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto político-pedagógico do serviço;**
- **Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;**
- **Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;**
- **Articulação com a rede de serviço;**
- **Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.**

PSICÓLOGO

FORMAÇÃO MÍNIMA:

- **Nível superior na Especialidade exigida;**

- **Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:**

a) **Estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;**
b) **Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;**
c) **Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;**
d) **Prestar atendimento à criança ou adolescente e também às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;**
e) **Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados.**

- **Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco;**
- **Participar do planejamento anual em conjunto com a equipe técnica da Instituição;**
- **Avaliar os abrigados e emitir relatório quando solicitado;**
- **Assessorar os profissionais da Instituição no desenvolvimento das ações socioeducativas;**
- **Preparar os acolhidos para o desligamento da Instituição;**
- **Participar das reuniões da equipe, para o aperfeiçoamento e a integração entre os profissionais;**

- **Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;**
- **Efetivar o acompanhamento situacional, preservando a qualidade das inter-relações durante o acolhimento, e a avaliação da situação que culminou esta medida protetiva, e quando indicado a sua reintegração familiar;**
- **Realizar encaminhamentos específicos, após avaliação psicológica;**
- **Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.**

ASSISTENTE SOCIAL

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior na Especialidade exigida;

- **Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:**

a) estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;

- **Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;**
- **Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;**
- **Prestar atendimento à criança ou adolescente e também, às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;**
- **Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados**

Especialidade exigida:

- **Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco, ao atendimento do acolhido, visando à articulação necessária para o desenvolvimento de suas ações;**
- **Organizar atividades e cronograma de ações sociais e de reintegração de adolescentes (cursos de profissionalização e busca da inserção no mercado de trabalho), e regularização da situação documental para o exercício da cidadania, atividades, lazer e outros;**
- **Apoiar os profissionais do Acolhimento nas ações socioeducativas;**
- **Orientar as crianças e as adolescentes para o desligamento do Acolhimento, o qual deve acontecer com antecedência, preparando a juntamente com sua família e demais formas de encaminhamentos;**
- **Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;**
- **Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.**

CUIDADOR – "MÃE SOCIAL"

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível ensino Médio completo e capacitação específica;

- **Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;**
- **Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);**
- **Auxilio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;**
- **Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;**
- **Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;**
- **Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;**
- **Realizar as atividades do auxiliar de creche**

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes);
Auxiliar o Cuidador em toda a rotina da Instituição.

ANEXO III

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Cuidador "Mãe Social"	08	12/36 hs	Médio completo	Ref.: 5A (Anexo XV Lei 2.105/2017)